



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício n.º 9.929/2022/CDM

Ref.: Processo n.º 1.084.280

Belo Horizonte, 20 de junho de 2022.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada n.º 01/2019 – TCEMG, encaminhamos a V. S.ª a memória de cálculo relativa à multa imposta na sessão da Primeira Câmara do dia 23/11/2021, nos termos do acórdão às fls. 262/275 da peça 39, publicado no “DOC” de 14/01/2022. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento do valor devido.

Fica V. S.ª intimado a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa determinada por este Tribunal têm caráter pessoal e não pode ser quitada com recursos públicos.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba “INFORMAÇÕES E SERVIÇOS”, no grupo “SECRETARIA VIRTUAL” selecionar a opção “SECMULTAS” e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito somente até a data do vencimento.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, será encaminhada a Certidão de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 – RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo “**Fale conosco**” em “Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados”, acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIEIRAS, NA ÉPOCA

RUA CAPITÃO ANTÔNIO BERNARDINO, N.º 105, CENTRO

MIRADOURO/MG

CEP: 36.893-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. n.º 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 9.929/2022/CDM
PROCESSO: 1.084.280
EXERCÍCIO: 2019
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 23/11/2021 (fls. 262/275 da peça 39)
PUBLICAÇÃO: DOC de 14/01/2022 (fls. 276 da peça 39)
TRÂNSITO EM JULGADO: 10/05/2022 (fls. 295 da peça 39)
RESPONSÁVEL: MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
CPF: 010.688.666-59

Multa

Multa aplicada em razão da não atuação na verificação dos controles do Departamento de Transporte e seus serviços, não realização de auditorias periódicas, e não informação à autoridade superior das ocorrências na execução dos procedimentos relacionados ao setor de transporte, em desconformidade com disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República, na Lei Municipal n.º 586/1996, na Lei Municipal n.º 627/97, no art. 5º, IX e XI, da Instrução Normativa TC n.º 08/2003 e no art. 2º, III, da Decisão Normativa n.º 02/2016, referente ao item IV, 3 do acórdão e subitem 2.3 da fundamentação (às fls. 263 e 268 da peça 39)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/2022	R\$500,00	1,0045000	R\$502,25
Valor devido:			R\$502,25

Multa aplicada em razão da inexistência de cadastro atualizado contemplando todos os dados necessários dos veículos e equipamentos pesados pertencentes à Administração, descumprindo o determinado nos arts. 31 e 74 da Constituição da República, no art. 5º, III, INTC n.º 08/2003, no art. 2º da Decisão Normativa n.º 02/2016, referente ao item IV, 4 do acórdão e subitem 2.4 da fundamentação (fls. 263, 268 e 269 da peça 39)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/2022	R\$500,00	1,0045000	R\$502,25
Valor devido:			R\$502,25

Multa aplicada em razão da ausência de normativos de controle para o setor de transportes, contrariando o previsto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República, na Lei Municipal n.º 586/1996, no art. 5º, IX e XI, da INTC n.º 08/2003 e no art. 2º, II, da Decisão Normativa n.º 02/2016, referente ao item IV, 2 do acórdão e subitem 2.2 da fundamentação (às fls. 263, 267 e 268 da peça 39)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/2022	R\$1.000,00	1,0045000	R\$1.004,50
Valor devido:			R\$1.004,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 9.929/2022/CDM
PROCESSO: 1.084.280
EXERCÍCIO: 2019
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 23/11/2021 (fls. 262/275 da peça 39)
PUBLICAÇÃO: DOC de 14/01/2022 (fls. 276 da peça 39)
TRÂNSITO EM JULGADO: 10/05/2022 (fls. 295 da peça 39)
RESPONSÁVEL: MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
CPF: 010.688.666-59

Multa aplicada em razão da deficiência do controle interno no que tange à conservação da frota municipal, em desobediência ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República, referente ao item IV, 5 do acórdão e subitem 2.5 da fundamentação (às fls. 263, 264 e 270 da peça 39)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/2022	R\$500,00	1,0045000	R\$502,25
Valor devido:			R\$502,25

Valor histórico total devido: R\$2.500,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$2.511,25

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/06/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 20/06/2022

BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	04/08/2022	2511,25
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000094661		



001-9

00190.00009 03206.004008 00094.661170 1 90670000251125

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					04/08/2022
Beneficiário			CNPJ/CPF	Agência / Código do Beneficiário	
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			28.799.908/0001-26	1615-2/00603185-4	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento
20/06/2022	0000094661	DV	N	20/06/2022	00000094661
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	17	R\$			2511,25
Instruções Ofício n. 9929/2022 AUDITORIA n. 1084280 Parcela 1 de 1 Decisão de 23/11/2021 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento
					0,00
					(-) Outras Deduções
					0,00
					(+) Mora / Multa
					0,00
					(+) Outros Acréscimos
					0,00
Beneficiário					(=) Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					2511,25
Pagador					
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO - CPF: 010.688.666-59 RUA CAPITAO ANTONIO BERNARDINO, 105, CENTRO, MIRADOURO/MG CEP: 36.893-000					
Código de Baixa					

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

